

## DECRETO Nº 019 DE 08 DE AGOSTO DE 2019

*SÚMULA: Institui e nomeia a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a revisão do Plano Diretor do Município de Porto Amazonas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais

### **DECRETA**

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a Revisão do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo – PDUOS do Município de Porto Amazonas:

Art. 2º Ficam nomeados para compor a ETM os seguintes membros:

Ana Maria Polato Kampa - Divisão de Cadastro e Tributação  
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri – Assessor Jurídico  
Emília Aparecida Morgado Salgado - Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura  
José Ricardo K. Gonçalves - Departamento de Contabilidade  
Roberto Garrett Filho - Departamento de Administração  
Gilmar Schuhli - Diretor do Departamento de Administração Financeiro  
Aylton Polato - Departamento Rodoviário  
Tthais Hornung Sedlak - Departamento de Saúde  
Maristela Guimarães - Tesouraria  
Leônidas Vinicius Schuhli - Departamento de Obras e Serviços Urbanos  
José Brasílio Scheremeta Lino - Engenheiro  
Marli Terezinha de Paula Polato - Departamento Assistência Social  
Néli Aparecida Hildebrant - Gabinete

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica Municipal (ETM):

- a) Assegurar a construção do processo de revisão do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- b) Avaliar e validar junto com a Consultoria e o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- c) Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;
- d) Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, tendo por base o Termo de Referência;
- e) Dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- f) Participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

Art. 4º Fica designado para desempenhar a função de Coordenador da ETM, o servidor José Brasília Scheremeta Lino, Engenheiro Civil.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador da ETM:

Coordenar e fiscalizar o processo de revisão do PDM;

Aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência após aceitação da ETM;

Efetuar a medição dos produtos de cada fase por meio de laudo de acompanhamento;

Emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;

Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal para o encaminhamento do processo de revisão do PDM;

Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a Consultoria;

Tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

Art. 6º. Fica designado à servidora Néli Aparecida Hildebrant, Gabinete do Prefeito, para desempenhar a função de Vice Coordenador da ETM, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos de consultoria do processo de revisão do Plano Diretor.

Art. 7º. Os membros, o Coordenador e o Vice-coordenador da ETM, bem como os demais servidores da Prefeitura, deverão dar apoio à consultoria, após a efetivação da contratação, no que se refere aos aspectos relacionados à revisão do Plano Diretor, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de conhecimento em ambos os sentidos.

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2019.

**Antonio Altair Polato**  
**Prefeito Municipal**

